

LEI MUNICIPAL Nº 7.535, DE 15 DE MAIO DE 2024.

[Texto Original](#)
[Texto Compilado](#)

~~Autoriza o poder executivo municipal a doar a área especificada nesta lei e dá outras providências.~~

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar com encargos as áreas especificadas nesta lei, e dá outras providências. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 7.761, de 8 de abril de 2025\).](#)

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal desfetar e doar, com encargos, para a empresa Rodrigo Barbosa Montovani Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 26.940.740/0001-00, a área de 6.319,67 m² (seis mil, trezentos e dezenove metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados), situada no lugar denominado Jardim Central, neste Município, as margens da Avenida Amazonas, no Bairro Cachoeira, avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação e Perícias de Bens Imóveis de Betim, em R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais), conforme consta no Processo Administrativo nº 33.653/2023.~~

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal desfetar e doar com encargos à Empresa Rodrigo Barbosa Mantovani Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 26.940.740/0001-00, as seguintes áreas públicas:

I - área de 6.319,67m² (seis mil, trezentos e dezenove metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), situada no lugar denominado Jardim Central, as margens da Avenida Amazonas, no Bairro Cachoeira, neste Município, avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação e Perícias de Bens Imóveis de Betim, em R\$1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais), cujo encargo da contrapartida consiste no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

II - área de 3.694,75m² (três mil, seiscentos e noventa e quatro metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), parte de uma área maior que será desmembrada, situada no “Canteiro Central da Av. Edméia Mattos Lazzarotti”, no Bairro Alto das Flores, neste Município, avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação e Perícias de Bens Imóveis de Betim, no valor médio de R\$1.991.146,31 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), cujo encargo da contrapartida consiste no valor de R\$ 995.528,06 (novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e seis centavos);

III - área de 2.370,00m² (dois mil, trezentos e setenta metros quadrados), registrada na matrícula n° 158.867, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, situado no Bairro Espírito Santo, neste Município, avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação e Perícias de Bens Imóveis de Betim, no valor médio de R\$1.650.037,66 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), cujo encargo da contrapartida consiste em R\$ 825.018,83 (oitocentos e vinte e cinco mil, dezoito reais e oitenta e três centavos). (NR) [\(Redação dada pela Lei n° 7.761, de 8 de abril de 2025\)](#).

~~Art. 2º A contrapartida estabelecida à empresa Rodrigo Barbosa Montovani Eireli consiste no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem pagos por meio da execução de obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS (três equipes), no Bairro Imbiruçu, neste Município, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do projeto.~~

~~Parágrafo único. A donatária não fará jus a quaisquer valores superiores gastos com as obrigações descritas no caput deste artigo.~~

Art. 2º As contrapartidas estabelecidas à empresa Rodrigo Barbosa Mantovani Eireli consistem no valor R\$ 3.020.546,89 (três milhões, vinte mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), a ser pago da seguinte forma:

I - o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a ser pago por meio da execução da obra de construção da primeira parte da Unidade Básica de Saúde - UBS (três equipes), no Bairro Imbiruçu, neste Município;

II - o valor de R\$ 868.529,76 (oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), destinado a execução da obra de construção da segunda parte da Unidade Básica de Saúde - UBS (três equipes), no Bairro Imbiruçu, neste Município;

III - a realização da cobertura da quadra situada no Bairro Laranjeiras, no valor de R\$ 758.934,18 (setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos);

IV - a realização da construção de vestiário Padrão no valor de R\$193.082,95 (cento e noventa e três mil, oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

§ 1º A donatária deverá executar as obras públicas elencadas no art.2º, desta Lei, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da autorização legislativa.

§ 2º A donatária responsabiliza-se a assumir todos os riscos causados a terceiros ou ao Município de Betim, em decorrência de eventuais ações ou omissões. (NR) [\(Redação dada pela Lei n° 7.761, de 8 de abril de 2025\)](#).

Art. 3º A donatária se compromete a:

I - garantir o total cumprimento de suas obrigações, através do pagamento das contrapartidas fixadas nesta Lei;

II - contratar engenheiro responsável para acompanhar e executar a obra objeto da contrapartida fixada nesta Lei, por sua conta e risco, respeitando as normas Municipais, Estaduais e Federais em vigor, além de apresentar os atestados e certificados de segurança idôneos ao final da execução da mesma, expedidos pelo profissional habilitado;

III - executar a obra objeto desta Lei, no qual ficará a cargo da empresa contratada pelo donatário, que arcará com todos os custos financeiros pactuados, ficando responsável, ainda, pela qualidade das obras executadas;

IV - a donatária se compromete realizar a contratação de um engenheiro para fiscalização da obra que deverá emitir relatório mensais atestando o andamento da obra e ao final entregará relatório conclusivo, atestando o término das obras, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, caso necessário.

Art. 4º Fica permitido ao Município, desde a publicação da presente Lei, outorgar a donatária, a posse das áreas descrita no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A Escritura Definitiva de Doação somente será lavrada após a comprovação das obrigações descritas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Fica definido que a donatária arcará com as custas, emolumentos e os impostos dos Cartórios de Registro de Notas e do Serviço Registral Imobiliário, bem como, com os custos da conclusão da Escritura de Doação.

Art. 6º Fica determinado que o descumprimento das obrigações descritas no art. 2º, desta Lei, irá ensejar a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização.

Art. 7º O Poder Executivo poderá fazer constar no instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão dos imóveis ao patrimônio municipal.

Art. 8º A doação estabelecida nesta Lei ocorrerá com fulcro no art. 17, § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo a licitação, dispensada conforme os fundamentos expostos no Processo Administrativo nº 33.653/2023.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de maio de 2024.

VITTORIO MEDIOLI
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 489/2023, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim nº 2860, de 17/5/2024